

CONTRATO N° 000/(ANO) - UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS - MODALIDADE EMPRESA RESIDENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFRJ CAMPUS SÃO JOÃO DE MERITI - INEMPSJM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, entidade do Campus São João de Meriti do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com representação na Rua Vala da Divisa, s/n, Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, servidor público, domiciliado e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casada, portadora do CPF n°. XXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, apoiada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro, estabelecida nos termos da Lei n° 8.958/1994 (“Lei das Fundações”), CNPJ-MF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX situada na Av. Getúlio Vargas n° 333, sala 1C05, Quitandinha, Petrópolis-RJ - CEP 25651-075, representada pelo seu Diretor Francisco Roberto Leonardo, brasileiro, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° 000000000000000000, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada RESIDENTE, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Técnico formado por representantes das seguintes instituições: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação, nos termos do Edital no XXX/(ANO), publicado no site www.ifrj.edu.br/incubadora, acordam entre si o presente Contrato de Uso do Sistema Compartilhado de Incubadora de Empresas - Modalidade Residente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I
DO OBJETIVO**

Artigo 1° - O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a INCUBADORA e a empresa RESIDENTE, de forma a possibilitar a sua instalação num módulo especialmente cedido para isto e a utilização do apoio

disponibilizado pela referida INCUBADORA para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE (INCUBADA).

Parágrafo Primeiro - As partes acordam que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da INCUBADORA e a empresa RESIDENTE (INCUBADA) ou vice-versa.

CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENTE (INCUBADA)

Artigo 2º - Constituem-se obrigações da empresa RESIDENTE (INCUBADA):

1. Utilizar o módulo recebido, cerca de **XX m² de área útil**, exclusivamente para sede administrativa da Empresa, e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo a INCUBADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
3. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.
4. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo.
5. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da INCUBADORA, que vai anexo.
6. Divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos e em todo o material promocional da empresa RESIDENTE (INCUBADA).
7. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
8. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos às atividades da empresa RESIDENTE (INCUBADA); descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases.
9. Apresentar os Demonstrativos de Resultados do exercício Mensais - DRE Mensal para fins de acompanhamento de desempenho pela INCUBADORA.
10. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Técnico e pela INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito da INCUBADORA.
11. Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA ao módulo cedido, preservadas as necessárias condições de sigilo.
12. Efetuar os recolhimentos discriminados neste contrato.

13. Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da INCUBADORA.
14. Arcar com os custos de manutenção interna do módulo, como substituição de lâmpadas, fechaduras, starts, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados.
15. Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção, caso aja processo de produção específico.
16. Responder pela segurança interna da sua sala, efetuando seguro, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da INCUBADORA e ainda pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.
17. Manter diariamente no seu módulo pelo menos uma pessoa no horário comercial.
18. Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA, ou empresa especializada indicada pela mesma, para auditar os seus documentos legais e seus livros fiscais e contábeis;
19. Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da realização do evento.
20. Arcar com os custos dos eventos em que for inscrita e não comparecer.
21. Recolher à Incubadora um percentual de 1% a 5% sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM.

CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Artigo 3° - Colocar à disposição da empresa RESIDENTE (INCUBADA), os seguintes apoios:

1. Cessão de um módulo com área de cerca de XXXXXm²;
2. Mediação entre as empresas incubadas e as entidades de ensino e pesquisa parceiras do IFRJ, em especial aquelas parceiras da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM;
3. Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
4. Consultoria e organização de ações para apresentação de projetos a investidores;
5. Facilitação ao acesso a produtos e serviços oferecidos pelo IFRJ e Instituições parceiras;
6. Orientação na elaboração e atualização do Business Model Canvas e do Plano de Negócios;
7. Auxílio na identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

8. Auxílio à gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
9. Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
10. Auxílio no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
11. Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
12. Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
13. Auxílio e orientação na participação em eventos;
14. Suporte na capacitação da gestão empresarial, tais como: gestão financeira e de custos, marketing, gestão de pessoas, gestão da produção, logística, empreendedorismo e administração geral;
15. Infraestrutura para uso compartilhado, tais como: acesso à rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, sala de reuniões e uso de laboratório mediante disponibilidade e prévio agendamento.

CLÁUSULA IV VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Artigo 4° - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso a INCUBADA necessite de um maior prazo para alcançar a maturidade, sendo que este prazo será avaliado pela coordenação da incubadora.

Parágrafo Único - A empresa RESIDENTE (INCUBADA) terá até 15 (quinze) dias corridos para desocupar o módulo cedido pela INCUBADORA após rescisão deste contrato.

CLÁUSULA V RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS

Artigo 5° - A empresa RESIDENTE (INCUBADA) deverá recolher mensalmente a INCUBADORA, através de fatura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:

- a) Contribuição no valor de R\$ 000,00 (xxxxx) a título de coparticipação no custeio dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCUBADORA. A contribuição será cobrada após assinatura do termo e instalação da empresa na incubadora.
- b) A contribuição será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- c) Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela INCUBADORA, na pós-incubação;
- d) A cada projeto aprovado prospectado, intermediado e com o apoio da Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM, será recolhido sobre o valor total do projeto, uma taxa que pode variar entre 1% a 5%, acordado na negociação entre a Incubadora de Empresas e a empresa incubada para cada projeto.

- e) **Parágrafo Único** - Após a data limite fixada para os recolhimentos, será acrescida correção de 2% (dois por cento) do valor mensal e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VI INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

Artigo 6° - São casos que implicam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

1. Atraso superior a dois meses, por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da empresa RESIDENTE(INCUBADA) todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos; custos e honorários advocatícios.
2. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá à rescisão, a quitação pela empresa RESIDENTE (INCUBADA), de todos os débitos existentes.
3. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do módulo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
4. A eventual tolerância da INCUBADORA para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência fica a empresa RESIDENTE (INCUBADA) obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do segundo mês em atraso, ficando a INCUBADORA habilitada a tomar posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo - Quando da desocupação do módulo, seja pelo término do prazo contratual, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo a INCUBADORA efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela INCUBADORA, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da empresa RESIDENTE (INCUBADA).

CLÁUSULA VII OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

Artigo 7° - É parte integrante do presente Contrato o Regimento Interno da INCUBADORA, rubricado pelas partes e testemunhas, anexo, sendo que sua não

observância pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VIII ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido à INCUBADORA.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9° - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

Artigo 10 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São João de Meriti, **XX de XXXX de XXXX.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Proprietário
(Nome da Empresa)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador

Incubadora de Empresas do IFRJ *Campus* São João de Meriti - InEmpSJM

Rodney Cezar de Albuquerque

Diretor-Geral
Campus São João de Meriti do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: 000000000000 TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: 000000000000 TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 4/2021 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Janeiro de 2021

IFRJ_CSJM_-_Contrato_de_Incubao_Empresa_Residente.pdf

Total de páginas do documento original: 7

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 12/01/2021 17:02)
GILSIANE VIANA ESCOBAR DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
1104910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/01/2021** e o código de verificação: **2edc6bb278**